

**DECISÃO Nº 176, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019**

Defere pedido de isenção temporária de cumprimento de requisito de que trata o parágrafo 154.207(d)(1) do RBAC nº 154 no Aeroporto Internacional de Fortaleza - Pinto Martins (CE) - SBFZ.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 8º, incisos XXI e XXX, da mencionada Lei e no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 11,

Considerando a relevância da disponibilização do serviço público prestado e da segurança das operações aéreas e aeroportuárias;

Considerando a Carta SBFZ-ANAC-LEG-190814-001, de 14 de agosto de 2019, que peticiona isenção temporária de cumprimento de requisito de que trata o parágrafo 154.207(d)(1) do RBAC nº 154 no Aeroporto Internacional de Fortaleza (SBFZ), no que se refere à presença da KT do glide slope da cabeceira 13 na faixa de pista; e

Considerando o que consta do processo nº 00058.030428/2019-30, deliberado e aprovado na 19ª Reunião Deliberativa da Diretoria Colegiada, realizada em 17 de dezembro de 2019, decide:

Art. 1º Deferir, conforme peticionado pela Fraport Brasil S.A. Aeroporto de Fortaleza, operadora do Aeroporto Internacional de Fortaleza - Pinto Martins (SBFZ), o pedido de isenção temporária de cumprimento do requisito de que trata o parágrafo 154.207(d)(1) do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 154, Emenda nº 06, devido à presença da KT do glide slope da cabeceira 13 na faixa de pista da pista de pouso e decolagem 13/31.

Parágrafo único. A isenção de que trata esta Decisão terá validade de 3 (três) anos.

Art. 2º As defesas e as medidas adicionais para mitigação dos riscos que embasaram a presente isenção devem ser mantidas durante a vigência desta isenção.

Art. 3º Os cenários operacionais que embasaram a presente isenção devem ser reavaliados periodicamente e realizado o devido gerenciamento do risco a segurança operacional, devendo ser feita a divulgação aos operadores aéreos.

Art. 4º Cabe ao operador do aeródromo dar ciência a novos operadores aéreos (aviação regular) da avaliação de risco que fundamentou esta Decisão.

Art. 5º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RICARDO PATARO BOTELHO DE QUEIROZ  
Diretor-Presidente

**DECISÃO Nº 177, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019**

Revoga a Decisão nº 28, de 1º de abril de 2014.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e considerando o que consta do processo nº 00058.035401/2019-33, deliberado e aprovado na 19ª Reunião Deliberativa da Diretoria Colegiada, realizada em 17 de dezembro de 2019, decide:

Art. 1º Revogar a Decisão nº 28, de 1º de abril de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 2 de abril de 2014, Seção 1, página 5.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RICARDO PATARO BOTELHO DE QUEIROZ  
Diretor-Presidente

**DECISÃO Nº 178, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019**

Defere pedido de isenção temporária de cumprimento do requisito de que trata o parágrafo E94.107(b) do RBAC-E nº 94, em favor de Job Center Agenciamento, Editora, Produções Artísticas e Eventos Culturais Ltda.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 8º, incisos X e XXX, da mencionada Lei, e no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 11, e considerando o que consta do processo nº 00058.525964/2017-57, deliberado e aprovado na 19ª Reunião Deliberativa da Diretoria Colegiada, realizada em 17 de dezembro de 2019, decide:

Art. 1º Deferir, conforme peticionado pela sociedade empresária JOB CENTER AGENCIAMENTO, EDITORA, PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS CULTURAIS LTDA., CNPJ nº 33.697.340/0001-72, o pedido de isenção temporária de cumprimento do requisito de que trata o parágrafo E94.107(b) do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil Especial - RBAC-E nº 94, no período compreendido entre os dias 17 de dezembro de 2019 e 1º de janeiro de 2020, de modo a permitir que um piloto remoto em comando opere um conjunto de 298 (duzentos e noventa e oito) aeronaves remotamente pilotadas - RPA com trajetórias de voo pré-programadas desde que sejam obedecidas as seguintes condicionantes:

I - sejam seguidos os procedimentos estabelecidos no Manual de Operações submetido a análise junto do pedido de isenção;

II - seja assegurado que não haverá pessoas não envolvidas ou não anuentes, ou seja, que não tenham dado expressamente a sua anuência, manifestando dessa forma a sua vontade, a uma distância de menos de 30 (trinta) metros horizontais das aeronaves não tripuladas, ou que, quando tal distância não for observada, as pessoas não envolvidas ou não anuentes estejam protegidas por uma barreira mecânica suficientemente forte para isolá-las e protegê-las na eventualidade de um acidente; e

III - sejam obtidas as autorizações necessárias junto aos demais órgãos públicos envolvidos na operação de aeronaves não tripuladas.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RICARDO PATARO BOTELHO DE QUEIROZ  
Diretor-Presidente

**SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE**  
**GERÊNCIA-GERAL DE AERONAVEGABILIDADE CONTINUADA**  
**GERÊNCIA DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO**

**PORTARIA Nº 3.863, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019**

O GERENTE DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 1º, inciso I, da Portaria nº 1942, de 22 de junho de 2018, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 145 e na Lei nº 7565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00058.029738/2019-10, resolve:

Art. 1º Tornar pública a emissão do Certificado de Organização de Manutenção nº 1912-61/ANAC, emitido em favor da organização de manutenção de produto aeronáutico PRIME MANUTENÇÃO DE AERONAVES.

Art. 2º O inteiro teor do Certificado encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço: [www2.anac.gov.br/certificacao/AvGeral/AIR145Bases.asp](http://www2.anac.gov.br/certificacao/AvGeral/AIR145Bases.asp).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AMÉRICO CAMPOS FILHO

**PORTARIA Nº 3.865, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019**

O GERENTE DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 1º, inciso I, da Portaria nº 1942, de 22 de junho de 2018, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 145 (RBAC nº 145) e na Lei nº 7565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00066.011423/2019-17 resolve:

Art. 1º Tornar pública a emissão do Certificado de Organização de Manutenção nº 1909-41/ANAC, emitido em favor da organização de manutenção de produto aeronáutico ROLLS-ROYCE BRASIL LTDA.

Art. 2º O inteiro teor do Certificado encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço: [www2.anac.gov.br/certificacao/AvGeral/AIR145Bases.asp](http://www2.anac.gov.br/certificacao/AvGeral/AIR145Bases.asp).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AMÉRICO CAMPOS FILHO

**SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA****RETIFICAÇÃO**

Na Portaria nº 3813, de 10 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 12 de dezembro de 2019, Seção 1, página 125, onde se lê: "Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 16 de dezembro de 2019.", leia-se: "Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 20 de dezembro de 2019."

**SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS****GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE PESSOAL****GERÊNCIA TÉCNICA DE FATORES HUMANOS****PORTARIA Nº 3.860, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019**

O GERENTE TÉCNICO DE FATORES HUMANOS, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.5.2.2(a)(vi) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão F, aprovado pela Portaria nº 1.260, de 24 de abril de 2019, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº 67 e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00065.060872/2019-91, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 3 (três) anos, o médico Dr. Rafael Guerra Carneiro, CRM/SP 182478, MC 223, para a realização de exames de saúde periciais no endereço Avenida Marques de São Vicente, nº 2219, Sala 303, Edifício Office Time, Água Branca, São Paulo (SP), para fins de emissão de Certificado Médico Aeronáutico de 2ª, 4ª e 5ª classes, em conformidade com o Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº 67.

Parágrafo único. O credenciamento poderá ser suspenso a qualquer tempo por descumprimento de quaisquer dos requisitos previstos para o credenciamento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERT COSTA REBELLO

**PORTARIA Nº 3.862, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019**

O GERENTE TÉCNICO DE FATORES HUMANOS, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.5.2.2(a)(vi) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão F, aprovado pela Portaria nº 1.260, de 24 de abril de 2019, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº 67 e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00065.055143/2019-12, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 3 (três) anos, o médico Dr. Carlos Rodolfo Carnevalli, CRM/SP 41180, MC 224, para a realização de exames de saúde periciais no endereço Rua Loanda, nº 933, Chácaras Reunidas, São José dos Campos (SP), para fins de emissão de Certificado Médico Aeronáutico de 2ª, 4ª e 5ª classes, em conformidade com o Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº 67.

Parágrafo único. O credenciamento poderá ser suspenso a qualquer tempo por descumprimento de quaisquer dos requisitos previstos para o credenciamento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERT COSTA REBELLO

**PORTARIA Nº 3.864, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019**

O GERENTE TÉCNICO DE FATORES HUMANOS, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.5.2.2(a)(vi) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão F, aprovado pela Portaria nº 1.260, de 24 de abril de 2019, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº 67 e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00065.066754/2018-13, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 3 (três) anos, a médica Dra. Patrícia de Freitas Dotto Quaresma, CRM/SP 97077, MC 217, para a realização de exames de saúde periciais no endereço Rua Oscar Alves Costa, nº 91, Sala 7, Jardim Santa Genebra II (Barão Geraldo), Campinas (SP), para fins de emissão de Certificado Médico Aeronáutico de 2ª, 4ª e 5ª classes, em conformidade com o Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº 67.

Parágrafo único. O credenciamento poderá ser suspenso a qualquer tempo por descumprimento de quaisquer dos requisitos previstos para o credenciamento.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 2.337/SPO, de 1º de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 7 de agosto de 2019, Seção 1, página 151.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERT COSTA REBELLO

**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS****RESOLUÇÃO Nº 7.414, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.020590/2019-07 e tendo em vista a aprovação por parte do Superintendente de Outorgas, conforme delegação de competência contida na Portaria nº 282/2014-DG, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 902-ANTAQ, de 26 de setembro de 2012 de titularidade da empresa ASGAARD NAVEGAÇÃO S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 15.733.714/0001-86, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 2º Termo Aditivo, em virtude da solicitação de renúncia à outorga para operar na navegação de Apoio Portuário.

Art. 2º A íntegra do citado Termo Aditivo se encontra disponível no sítio eletrônico desta Agência: [portal.antaq.gov.br](http://portal.antaq.gov.br).

Art. 3º A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA

**RESOLUÇÃO Nº 7.417, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.021086/2019-16 e tendo em vista a aprovação por parte do Superintendente de Outorgas, conforme delegação de competência contida na Portaria nº 282/2014-DG, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 1.104-ANTAQ, de 19 de dezembro de 2014, de titularidade da Microempresada Individual - MEI, VERA LÚCIA GOMES 13558935268, inscrita no CNPJ sob o nº 20.943.378/0001-36, passando a vigorar na

